



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução nº 1/2.020 do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19 e dá outras providências.

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua primeira reunião realizada no dia 17 de março de 2.020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2. 020 e a Portaria 26/2020/SEMUSA ,de 17 de março de 2020, deliberou a seguinte matéria:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19:

I – suspensão das atividades letivas nas Escolase Creches do Município de Bom Despacho, a partir de 18 de março de 2.020 por tempo indeterminado, conforme avaliação do perfil epidemiológico;

II – suspensão do funcionamento de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas, bem como a realização de grupos, oficinas e aulas ofertadas pela rede pública e privada do município;

III – suspensão de eventos sociais (aniversário, formaturas, festas de casamentos, eventos beneficentes e outros) em salões privados e comunitários do município;

IV – suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por 20 (vinte) dias, a partir de 18 de março de 2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

V – proibição de visitas em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, Asilo São José, a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, conforme avaliação do perfil epidemiológico;

VI – dispensa do serviço os servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, servidores imunodeprimidos, servidores em tratamento oncológico e servidoras gestantes, a partir de 18 de março de 2020, conforme avaliação do perfil epidemiológico;

VII – restringir as visitas aos pacientes internados na Santa Casa de Bom Despacho.

Art. 2º Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:

I – sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;

II – não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

III – não participar de eventos culturais e religiosos;

IV – não visitar idosos, recém-nascidos e pessoas em convalescença;

V – às lactantes, manter a amamentação, sendo imprescindível a realização de higiene das mãos e uso máscara durante o ato;

VI – utilizar o uso aplicativo de *smartphone* – App Coronavírus:

a) IOS: <https://apps.apple.com/br/app/coronavírus-sus/id1408008382>

b) Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes>



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Humberto Pinto de Paula e Silva
Presidente do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19